



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL

Nº: 22864 / 10 / 2025

DATA: 07/10/2025 - 16:06:40

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

REQ: ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVI

SENHA: 25BZ234

Comli

1859

1890

ARARUAMA



DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Estrada da caixa d'agua, 300 LJ 01 – Caixa d'agua – Bacaxá/RJ – 28.993-866

CNPJ Nº 39.521242/0001-66 / Inscrição Estadual: 12.40154.0

Cel.: (22) 9.8831-6435 - 9.97179057/ E-mail: ml-comercial@hotmail.com

Ilustríssimo Senhor, Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Araruama/RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROCESSO SOB Nº 22864

FLS. Nº 02

EM 07/10/2025

Assinatura / Carimbo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025

PROCESSO Nº 9101/2025

A empresa **ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.521.242/0001-66, estabelecida na Estrada da caixa d'agua, 300 LJ 01 – Caixa d'agua – Bacaxá/RJ – 28.993-866, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital apresentado por esta Administração, levando em consideração o ordenamento jurídico vigente no País, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA RAZÃO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa ora impugnante, ao analisar atenciosamente o instrumento convocatório, encontrou vícios em sua elaboração que podem prejudicar a Administração em relação as exigências de qualificação técnica das empresas licitantes e de um dos itens licitados conforme fundamentado a seguir.

E fato que a Administração deve exigir em seu instrumento convocatório que, tanto as empresas licitantes, quanto as marcas ofertadas estejam em completo atendimento à Legislação Vigente, e ambos devidamente registrados perante as entidades e órgãos regulamentadores competentes. Também que as empresas, ao participarem de um processo licitatório, independente das exigências editalícias, devem estar aptas ao fornecimento do produto licitado, possuindo todos os Alvarás, Licenças e Autorizações para o exercício de suas atividades.

- SOBRE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS LICITANTE:

Ao observarmos os documentos solicitados no subitem "12.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA", constatamos a correta exigência de comprovação de regularidade DAS EMPRESAS LICITANTES, interessadas em fornecer os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, listados no "Anexo I – Termo de Referência", perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA conforme Legislação Vigente.



DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Estrada da caixa d'agua, 300 LJ 01 – Caixa d'agua – Bacaxá/RJ – 28.993-866

CNPJ Nº 39.521242/0001-66 / Inscrição Estadual: 12.40154.0

Cel.: (22) 9.8831-6435 - 9.97179057/ E-mail: ml-comercial@hotmail.com

A licitação constitui um procedimento que se destina, precipuamente, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo aos potenciais contratados o respeito aos princípios insertos no artigo 3.º da Lei nº 14.133/2021:

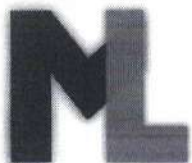
Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O artigo retro foi vinculado ao artigo nº 37 da Constituição Federal, onde o Princípio da Legalidade é específico para Administração Pública, ao estabelecer que administrador público só poderá agir dentro daquilo que é previsto e autorizado por lei, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Ensina Marçal Justen Filho na obra Curso de Direito Administrativo, 8ª edição, fl. 104.
Editora Fórum:

“O princípio consiste em norma jurídica que consagra modelos genéricos e abstratos de conduta, sem estabelecer uma solução única e predeterminada abstratamente. O princípio produz uma delimitação das condutas compatíveis com o direito. Consagra uma moldura, no sentido de contemplar um limite entre condutas lícitas e as ilícitas. Isso significa que a aplicação do princípio envolve, como primeira etapa, a identificação desse limite, algo que até pode ser fixado de modo teórico e abstrato. Mas o princípio não se restringe a fixar limites, porque também impõe a escolha da melhor solução possível o que significa a



DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Estrada da caixa d'agua, 300 LJ 01 – Caixa d'agua – Bacaxá/RJ – 28.993-866

CNPJ Nº 39.521242/0001-66 / Inscrição Estadual: 12.40154.0

Cel.: (22) 9.8831-6435 - 9.97179057/ E-mail: ml-comercial@hotmail.com

necessidade da análise do caso concreto. Nessa segunda etapa, as circunstâncias da vida real condicionam a aplicação do princípio. Assim se passa porque as características da vida real variam caso a caso, sendo impossível estabelecer uma solução única e geral aplicável de modo uniforme...”

Celso Antônio Bandeira de Mello na obra Curso de direito administrativo, 12ª edição, fl. 748, Malheiros Editores, 2000, afirma que a violação a um princípio é a forma mais grave de ilegalidade ou de inconstitucionalidade.

Senão vejamos:

“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra”.

Dessa forma, todas as vezes que são averiguadas irregularidades, ou mesmo itens que possam vir a macular o caráter competitivo da licitação, cabe a parte interessada contestar os termos, o que aqui se faz.

II. EXIGÊNCIA DE AFE – AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELA ANVISA

Toda empresa que fabricar, embalar e comercializar produtos para saúde, precisa de Autorização de Funcionamento (AFE), é o que consta no site da ANVISA:

1. O que é Autorização de Funcionamento de Empresa?

Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o



DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Estrada da caixa d'água, 300 LJ 01 – Caixa d'água – Bacaxá/RJ – 28.993-866

CNPJ Nº 39.521242/0001-66 / Inscrição Estadual: 12.40154.0

Cel.: (22) 9.8831-6435 - 9.97179057/ E-mail: ml-comercial@hotmail.com

cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC nº 16 / 2014.

A empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com os termos da Lei nº 6.437/1977.

[...]

3. Quem precisa de Autorização de Funcionamento?

A Autorização de Funcionamento (AFE) é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

[...]

5. Qual a obrigatoriedade de Autorização de Funcionamento para atacadistas e varejistas?

Empresa	Atacadista*	Varejista
Cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal	AFE obrigatória	Dispensado de AFE
Saneantes	AFE obrigatória	Dispensado de AFE

*Distribuidor ou comércio atacadista (geral) compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre



DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Estrada da caixa d'agua, 300 LJ 01 – Caixa d'agua – Bacaxá/RJ – 28.993-866

CNPJ N° 39.521242/0001-66 / Inscrição Estadual: 12.40154.0

Cel.: (22) 9.8831-6435 - 9.97179057/ E-mail: ml-comercial@hotmail.com

peças jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades.

Vejamos abaixo de acordo com os termos da lei federal 6.437/1977 da ANVISA quem são empresas consideradas VAREJISTAS e ATACADISTAS.

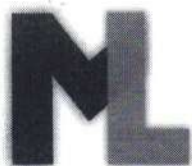
1) **Empresas consideradas varejistas** são aquelas que comercializam produtos de uso leigo, para consumidor final, em quantidade que não exceda a normalidade, destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico, não podendo as mesmas comercializar produtos de uso domissanitário hospitalar, cosméticos, produtos de higiene para **PESSOA JURIDICA**.

2) **Empresas consideradas atacadistas** são aquela que comercializam cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, em operações realizadas entre pessoas jurídicas CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica) ou profissionais para exercícios de suas atividades.

Como demonstra a LEI FEDERAL 6.437/1977 e a RDC nº 16/2014 configura INFRAÇÕES A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA FEDERAL, quem comprar ou vender mercadorias hospitalares que interessa a saúde pública sem a AFE (AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO).

Art. 10 - São infrações sanitárias:

IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:



DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Estrada da caixa d'agua, 300 LJ 01 – Caixa d'agua – Bacaxá/RJ – 28.993-866

CNPJ Nº 39.521242/0001-66 / Inscrição Estadual: 12.40154.0

Cel.: (22) 9.8831-6435 - 9.97179057/ E-mail: ml-comercial@hotmail.com

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976 (Publicado no D.O.U. de 24.9.1976, pág. 12647)

Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

Art. 75. O funcionamento das empresas que exerçam atividades enumeradas no artigo 1º dependerá de autorização do órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, à vista do preenchimento dos seguintes requisitos:

§1º. A autorização de que trata este artigo habilitará a empresa a funcionar em todo o território nacional e necessitará ser renovada quando ocorrer alteração ou mudança de atividade compreendida no âmbito deste Regulamento ou mudança do sócio, diretor ou gerente que tenha a seu cargo a representação legal da empresa.

Art. 76. As empresas que exerçam exclusivamente atividades de fracionamento, embalagem e reembalagem, importação, exportação, armazenamento, transporte ou expedição dos produtos sob o regime deste Regulamento, deverão dispor de instalações, materiais, equipamentos, e meio de transporte apropriados.

Art. 77. O órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde expedirá documento de autorização às empresas. (AFE-AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA).

Art. 78. O licenciamento dos estabelecimentos que exerçam atividades de que trata este Regulamento pelas autoridades dos

**DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**

Estrada da caixa d'água, 300 LJ 01 – Caixa d'água – Bacaxá/RJ – 28.993-866

CNPJ Nº 39.521242/0001-66 / Inscrição Estadual: 12.40154.0

Cel.: (22) 9.8831-6435 - 9.97179057/ E-mail: ml-comercial@hotmail.com

Estados, do Distrito Federal, e dos Territórios. (ALVARA
SANITARIO)

I - Autorização de funcionamento da empresa- AFE, pelo
Ministério da Saúde.

Para um melhor entendimento do que é um produto correlato, deve-se analisar o
previsto na RDC nº 185 de 22 de Outubro de 2001, vejamos:

Art. 1º. [...]

Parágrafo único. Outros produtos para saúde, definidos como
"correlatos" pela Lei nº. 6.360/76 e Decreto nº 79.094/77,
equiparam-se aos produtos médicos para fins de aplicação desta
Resolução, excetuando-se os reagentes para diagnóstico de uso
in-vitro.

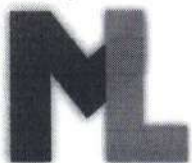
Vejamos o conceito de Produtos para Saúde/Correlatos¹:

**Sanitária - Produtos - Produtos para Saúde/Correlatos -
Conceitos Técnicos**

Equipamentos e materiais de saúde ou "produtos correlatos"
são aparelhos, materiais ou acessórios cujo uso ou aplicação
esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva,
à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e
analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos
dietéticos, ópticos, de acústica médica, odontológicos e
veterinários.

Definições de Produtos para a Saúde

Equipamento de diagnóstico Equipamento, aparelho ou
instrumento de uso médico, odontológico ou laboratorial,
destinado a detecção de informações do organismo humano
para auxílio a procedimento clínico.



DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Estrada da caixa d'água, 300 LJ 01 – Caixa d'água – Bacaxá/RJ – 28.993-866

CNPJ Nº 39.521242/0001-66 / Inscrição Estadual: 12.40154.0

Cel.: (22) 9.8831-6435 - 9.97179057/ E-mail: ml-comercial@hotmail.com

De outro norte, a Lei nº 9.782/99, no artigo 7º, inciso VII, consta as competências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária:

VII – autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 6º desta lei;

Encontra-se disponível no Portal da ANVISA demais informações pertinentes e complementares do exposto acima e, destaca-se, que de acordo com os termos da Lei nº 6.437/77, a empresa que não tiver a Autorização de Funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e está sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e

de licença e/ou multa.

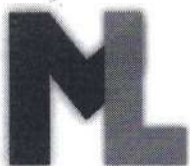
Assim sendo, é evidente que as empresas interessadas na comercialização dos produtos ora licitados, que atuam diretamente no trato da saúde pública, prescindem da Autorização de Funcionamento supra citada.

Nos moldes do Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013, as empresas ofertantes destes produtos devem ser autorizadas a fabricar, distribuir, armazenar e vender produtos controlados, e a falta desta autorização, esta ilustre CPL deve fiscalizar, pois não existem motivos contrários a participação do certame de empresas igualmente regulares que possam fornecer o objeto ora licitado.

Decreto nº 8.077, DE 14 DE AGOSTO DE 2013 temos:

“Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei no 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou



DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Estrada da caixa d'agua, 300 LJ 01 – Caixa d'agua – Bacaxá/RJ – 28.993-866

CNPJ Nº 39.521242/0001-66 / Inscrição Estadual: 12.40154.0

Cel.: (22) 9.8831-6435 - 9.97179057/ E-mail: ml-comercial@hotmail.com

Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

Art. 15. A ação de vigilância sanitária implicará a fiscalização de todos produtos de que trata este Decreto, inclusive os isentos de registro, os estabelecimentos de fabricação, distribuição, armazenamento e venda, e os veículos destinados ao transporte dos produtos, para garantir o cumprimento das boas práticas e das exigências da legislação vigente.”

Diante ao exposto, requer que seja incluída a exigência de AFE – Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA dos fabricantes dos produtos ofertados.

IV – DO PEDIDO

Por todo o exposto, resta claro que o edital fere os preceitos acima transcritos.

Desta forma, com escopo nos argumentos acima expendidos, amparados pelo entendimento dos Colendos Tribunais Superiores e da melhor doutrina que trata da matéria, consignados anteriormente, requer, seja dado provimento a presente impugnação para que seja retificado o instrumento convocatório em espeque, julgando procedente a presente **IMPUGNAÇÃO**.

Requer ainda, decisão fundamentada.

Termos em que,

Pede deferimento.

Saquarema, 07 de novembro de 2025.

LUANA BRISA
ARAUJO:1022
4657755

Assinado de forma
digital por LUANA
BRISA
ARAUJO:10224657755
Data: 2025.10.07
13:11:49 -03'00'

39.521.242/0001-66
ML DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
ESTRADA DA CAIXA D'ÁGUA, 300 LOJA 01
CAIXA D'ÁGUA(BACAXÁ) CEP 28.993-866
SAQUAREMA-RJ

Razão Social: ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 39.521.242.0001/66

Representante: Luana Brisa Araújo

CPF: 102246577-55

ASSINATURA E CARIMBO

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1186987-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nº do Protocolo

2025/00506007-4

08/05/2025 16:32:25

JUCERJA

Último arquivamento:

00005529133 - 15/06/2023

NIRE: 33.2.1186987-0

ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Boleto(s): 105074118

Hash: 20D47113-FFE9-4729-9C99-590F64392973

Orgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

[illegible]**Requerente**

Rio de Janeiro

Local

08/05/2025

Data

Nome:	LUCIANA DE PAIVA CHARLES
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2226653545
E-mail:	charlespluciana@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	08/05/2025
Data da 1ª entrada:	



2025/00506007-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.1186987-0 Protocolo: 2025/00506007-4 Data do protocolo: 08/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/05/2025 SOB O NÚMERO 00006963027 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B507D1855726B0CFE27A52401124C601E9C81565E6247AFF83D9C2F5CE04275

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 2/8

PROCESSO N°

ASSINATURA: E. CORRADI

ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LUANA BRISA ARAUJO, brasileira, solteira, empresária, nascida em 13/02/1984, portadora da carteira de identidade nº 201838430 expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 102.246.577-55, filha de Zânia Aparecida Araújo, residente e domiciliada à Rua Edu Lobo, nº 117, casa 03, Outeiro, Araruama – RJ, CEP 28978-280;

Única sócia componente da SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019, com sede à Estrada da Caixa D'Água, nº 300, Loja 01, Caixa D'Água (Bacaxá), Saquarema – RJ, CEP 28993-866, sob a denominação social de “**ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**”, inscrita no CNPJ sob o nº 39.521.242/0001-66, com contrato devidamente arquivado na JUCERJA sob o nº 33211869870, resolve na melhor forma de direito, promover as seguintes alterações:

1 - A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 45.20-0-08 - Serviços de capotaria
- 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
- 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
- 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
- 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
- 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral
- 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armário
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
- 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras

LUANA BRISA

ARAUJO:10224657

755

Assinado de forma digital por
LUANA BRISA
ARAUJO:10224657755
Dados: 2025.05.06 09:44:16
+03'00'

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1186987-0 Protocolo: 2025/00506007-4 Data do protocolo: 08/05/2025

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 09/05/2025 SOB O NÚMERO 00006963027 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B507D1855726B0CFE27A52401124C601E9C81565E6247AFF83D9C2F5CE04275

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 3/8 PROLISSON

115

ASSINATURA E CARIMBO

46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
 74.10-2-02 - Design de interiores
 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
 77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
 82.19-9-01 - Fotocópias
 85.99-6-03 - Treinamento em informática
 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

Em consequência das alterações realizadas, resolve o sócio consolidar o contrato social e posteriores alterações e efetuar a redação a seguir:

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: DA DENOMINAÇÃO - A sociedade gira sob a denominação social de "ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA" constituída por quotas de responsabilidade limitada a ser regida pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª: DA SEDE E DO FORO - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Saquarema - RJ e deverá funcionar à Estrada da Caixa D'Água, nº 300, Loja 01, Caixa D'Água (Bacaxá), Saquarema - RJ, CEP 28993-866, podendo a critério do sócio quotista abrir, manter, transferir e extinguir filiais, sucursais e depósitos, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

CLÁUSULA 3ª: DOS OBJETIVOS - A sociedade tem por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção

LUANA BRISA

ARAUJO:1022465/
7755

Assinado de forma digital por
LUANA BRISA
ARAUJO:10224657755
Dados: 2025.05.06 09:44:28
-03'00"

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1186987-0 Protocolo: 2025/00506007-4 Data do protocolo: 08/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/05/2025 SOB O NÚMERO 00006963027 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B507D1855726B0CFE27A52401124C601E9C81565E6247AFF83D9C2F5CE04275

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo **PROCESSO N°**



Pag. 4/8

2286
14
Daniel

43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
 45.20-0-08 - Serviços de capotaria
 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral
 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras
 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
 74.10-2-02 - Design de interiores
 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
 77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
 82.19-9-01 - Fotocópias
 85.99-6-03 - Treinamento em informática
 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

LUANA BRISA

ARAUJO:10224

657755

Assinado de forma digital

por LUANA BRISA

ARAUJO:10224657755

Dados: 2025.05.06 09:44:42

-03'00'

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1186987-0 Protocolo: 2025/00506007-4 Data do protocolo: 08/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/05/2025 SOB O NÚMERO 00006963027 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B507D1855726B0CFE27A52401124C601E9C81565E6247AFF83D9C2F5CE04275

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 5/8

PROCESSO N°

2286

15

15.

dominil

95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

CLÁUSULA 4ª: DO CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (Um milhão) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional.

LUANA BRISA ARAUJO	1.000.000 cotas	R\$ 1.000.000,00
VALOR TOTAL DO CAPITAL	1.000.000 cotas	R\$ 1.000.000,00

§ PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Artigo 1.052 CC/2002.

§ SEGUNDO: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 5ª: DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade, bem como a sua representação junto a terceiros, compete a sócia **LUANA BRISA ARAUJO**, na qualidade de sócio administrador, assim como o uso da denominação social, podendo assim assinar todo e qualquer documento de proveito social, inclusive movimentar contas bancárias.

§ PRIMEIRO: A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pela sócia **LUANA BRISA ARAUJO**, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

§ SEGUNDO: É lícito ao administrador constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderá praticar e a duração do mandato, exceto por mandato judicial que poderá ser por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª: DA RETIRADA PRO-LABORE - A sócia **LUANA BRISA ARAUJO** fará, mensalmente, uma retirada a título de pró-labore a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada.

§ PRIMEIRO: A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

CLÁUSULA 7ª: DA DURAÇÃO - A sociedade tem sua duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 8ª: DO EXERCÍCIO SOCIAL - O encerramento de cada exercício social dar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo o levantamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico do exercício, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA 9ª: DO FALECIMENTO DE SÓCIO - O falecimento da sócia não implicará na dissolução da Sociedade. Os herdeiros da sócia falecida exercerão, em comum, os direitos as quotas do inventariante do espólio ou da designação de um deles, pelos demais, para representá-los na sociedade, até que se opere a partilha e a consequente alteração do contrato social, para representação da nova composição societária.

CLÁUSULA 10ª: DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - Em caso de liquidação da Sociedade, a sócia nomeará um liquidante com poderes para realizar o ativo e liquidar o passivo, procedendo este de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA 11ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A sócia contratante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA 12ª: DO DESEMPEDIMENTO - A sócia declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

LUANA BRISA

ARAUJO:102246577

55

Assinado de forma digital por
LUANA BRISA
ARAUJO:10224657755
Dados: 2025.05.06 09:44:53 -03'00'

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1186987-0 Protocolo: 2025/00506007-4 Data do protocolo: 08/05/2025

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 09/05/2025 SOB O NÚMERO 00006963027 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B507D1855726B0CFE27A52401124C601E9C81565E6247AFF83D9C2F5CE04275

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo



Pag. 6/8

PROCESSO N°

22864

16

dominil

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, § 1º, CC/2002).

E, por estar de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, se obriga por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do mesmo.

Saquarema, 16 de Abril de 2025.

LUANA BRISA
ARAUJO:10224657
755

Assinado de forma digital por
LUANA BRISA
ARAUJO:10224657755
Dados: 2025.05.06 09:45:11
-03'00'

LUANA BRISA ARAUJO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1186987-0 Protocolo: 2025/00506007-4 Data do protocolo: 08/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/05/2025 SOB O NÚMERO 00006963027 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B507D1855726B0CFE27A52401124C601E9C81565E6247AFF83D9C2F5CE04275

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo



Pag. 7/8

PROCESSO Nº

115.

2286

17

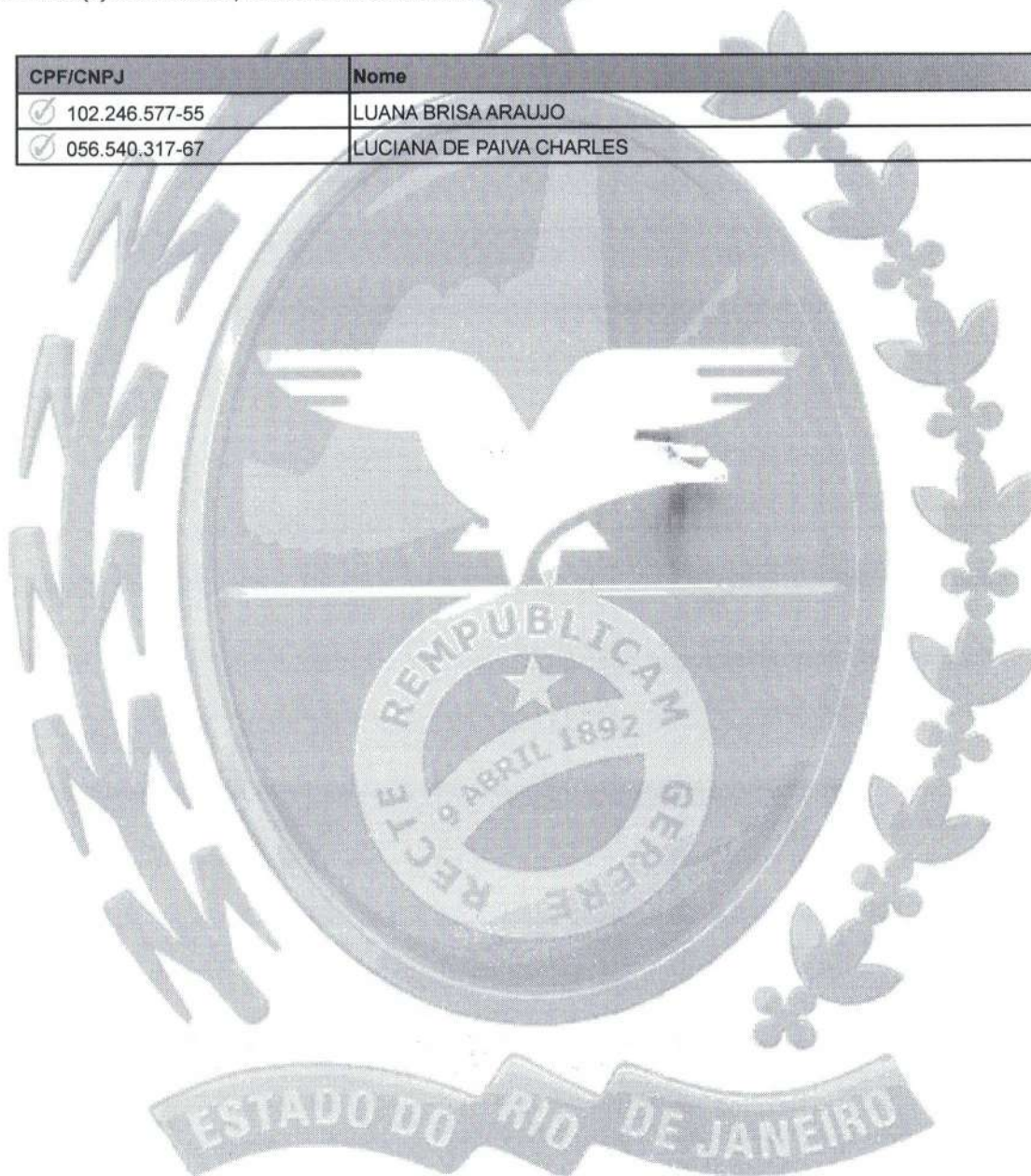
dom 11



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, NIRE 33.2.1186987-0, PROTOCOLO 2025/00506007-4, ARQUIVADO EM 09/05/2025, SOB O NÚMERO (S) 00006963027, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 102.246.577-55	LUANA BRISA ARAUJO
✓ 056.540.317-67	LUCIANA DE PAIVA CHARLES



09 de maio de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1186987-0 Protocolo: 2025/00506007-4 Data do protocolo: 08/05/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/05/2025 SOB O NÚMERO 00006963027 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 9B507D1855726B0CFE27A52401124C601E9C81565E6247AFF83D9C2F5CE04275

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Página 8/8

115.

2286

18

Assinatura

ASSINATURA E CARIMBO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
39.521.242/0001-66
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
22/10/2020NOME EMPRESARIAL
ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****PORTE
EPPCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário

18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação

33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas

42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

43.12-6-00 - Perfurações e sondagens

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção

43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

45.20-0-08 - Serviços de capotaria

45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores

45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar

45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas

45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas

46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas

46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais

46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
EST DA CAIXA D'AGUANÚMERO
300COMPLEMENTO
LOJA 01CEP
28.993-866BAIRRO/DISTRITO
CAIXA D'AGUA (BACAXA)MUNICÍPIO
SAQUAREMAUF
RJENDEREÇO ELETRÔNICO
ML-COMERCIAL@HOTMAIL.COMTELEFONE
(22) 8831-6436ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/10/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/05/2025 às 16:49:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.521.242/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2020
--	---	--

NOME EMPRESARIAL

ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho

46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho

46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança

46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações

46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico

46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico

46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas

46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática

46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática

46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças

46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/05/2025 às 16:49:12 (data e hora de Brasília).

Página: 2/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.521.242/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2020
--	---	--

NOME EMPRESARIAL

ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico

46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras

46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral

46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes

46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários

47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos

47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios

47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping

47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios

74.10-2-02 - Design de interiores

77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO EST DA CAIXA DAGUA	NÚMERO 300	COMPLEMENTO LOJA 01
---	----------------------------------	---

CEP 28.993-866	BAIRRO/DISTRITO CAIXA DAGUA (BACAXA)	MUNICÍPIO SAQUAREMA	UF RJ
--------------------------------------	--	---	-----------------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ML-COMERCIAL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (22) 8831-6436
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2020
--	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
---	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/05/2025 às 16:49:12 (data e hora de Brasília).

Página: 3/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.521.242/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2020
--	--	---

NOME EMPRESARIAL

ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.19-9-01 - Fotocópias
85.99-6-03 - Treinamento em informática
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO EST DA CAIXA DAGUA	NÚMERO 300	COMPLEMENTO LOJA 01
CEP 28.993-866	BAIRRO/DISTRITO CAIXA DAGUA (BACAXA)	MUNICÍPIO SAQUAREMA
UF RJ	ENDEREÇO ELETRÔNICO ML-COMERCIAL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (22) 8831-6436

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/05/2025 às 16:49:12 (data e hora de Brasília).

Página: 4/4

**Secretaria de Estado de Fazenda**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**CNPJ/CPF**

39.521.242/0001-66

Inscrição Estadual

12.401.54-0

Data da concessão da inscrição

10/03/2022

Nome empresarial

ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Título do estabelecimento**Natureza Jurídica**

Sociedade Empresária Limitada

Tipo de unidade principal

Unidade Operacional

Regime de apuração

Simples nacional - Não Optante Simei

Situação do Sublimite do Simples Nacional

ICMS no Simples Nacional

Endereço do estabelecimentoESTRADA DA CAIXA D'ÁGUA, 300 LOJA:01
CAIXA D'ÁGUA (BACAXA) - SAQUAREMA RJ 28.993-866**Situação cadastral**

Habilitada

Data da situação cadastral

10/03/2022

Atividades econômicas (CNAE)**Principal**

46.47-8/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA

Secundárias

- 13.40-5/01 - ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO
- 18.22-9/99 - SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO
- 33.14-7/07 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL
- 42.92-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
- 42.99-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 43.12-6/00 - PERFURAÇÕES E SONDAGENS
- 43.13-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
- 43.21-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
- 43.22-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
- 43.30-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
- 43.30-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
- 43.99-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS
- 45.20-0/08 - SERVIÇOS DE CAPOTARIA
- 45.30-7/01 - COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
- 45.30-7/02 - COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR
- 45.41-2/01 - COMÉRCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
- 45.41-2/02 - COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
- 46.23-1/06 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS
- 46.23-1/09 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
- 46.35-4/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 12/05/2025 11:59:19.

PROCESSO Nº 22.864
115. 23
Data: 11



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

46.37-1/99 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
46.39-7/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
46.41-9/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
46.41-9/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
46.42-7/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA
46.42-7/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
46.46-0/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
46.46-0/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
46.47-8/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES
46.49-4/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
46.49-4/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
46.49-4/04 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA
46.49-4/05 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA; PERSIANAS E CORTINAS
46.49-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
46.49-4/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
46.51-6/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
46.51-6/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA
46.61-3/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS
46.63-0/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS
46.69-9/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS
46.73-7/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
46.79-6/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS E VITRAIS
46.79-6/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
46.81-8/05 - COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES
46.83-4/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO
46.91-5/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
46.92-3/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS
47.29-6/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
47.51-2/02 - RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
47.56-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS
47.63-6/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
47.63-6/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
47.63-6/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS
47.63-6/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING
47.63-6/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS
74.10-2/02 - Design de interiores
77.11-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
77.19-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
77.31-4/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
77.32-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 12/05/2025 11:59:19.

PROCESSO Nº 22864
115. 24
assinatura
ASSINATURA E CARIMBO



Secretaria de Estado de Fazenda

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

ANDAIMES

77.33-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO

77.39-0/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E PETRÓLEO, SEM OPERADOR

77.39-0/02 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR

77.39-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES

77.39-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

80.11-1/01 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA

81.30-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS

82.19-9/01 - FOTOCÓPIAS

85.99-6/03 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA

93.13-1/00 - ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO

93.19-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

93.29-8/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

95.11-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

95.21-5/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

95.29-1/05 - REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO

Unidade de cadastro

AFR 07.01 - Lagos

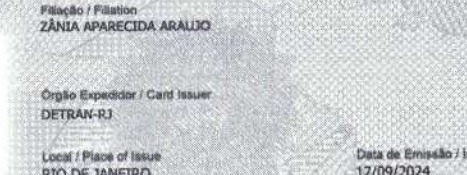
Tipo da Inscrição

Contribuinte Pessoa Jurídica do RJ - obrigatória

Observação

Contribuinte optante do Simples Nacional desde 10/03/2022. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS.

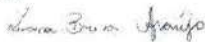


Filiação / Filiation ZÂNIA APARECIDA ARAUJO			
	Órgão Expedidor / Card Issuer DETRAN-RJ		
	Local / Place of Issue RIO DE JANEIRO		
Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature 		Data de Emissão / Issue Date 17/09/2024	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI N° 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

IDBRA102246577410224657755<<<<4
8402138F3409176BRA<<<<<<<<<<<<4
BRISA<ARAUJO<<LUANA<<<<<<<<<<<<

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

Título de eleitor		Tipo sanguíneo/ Fator RH	
Estado civil SOLTEIRO(A)		Doador de Órgãos NÃO	
Assinatura 		Certidão de Nascimento/ Casamento/ Averb. Divórcio TIPO: NASCIMENTO LIVRO: A137 FOLHA: 228 TERMO: 25997 MUNICÍPIO: GOVERNADORVALADARES UF: MG	
CNH	Categoria	PIS / PASEP	
NIS	NIT	Carteira de trabalho	
DNI		CNS	
Observação de Saúde			



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 22.864

Número de Folhas 27

A/AO Camli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 07/10 / 2025.

Assinatura
Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 22864/2025

Ass.: f Fls. 28

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 039/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 9101/2025

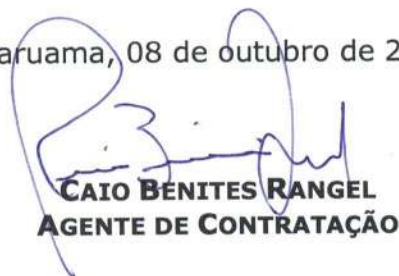
À SEDUC,

Cumprimentando-a, considerando que os questionamentos exarados por **ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, são de ordem técnica, servimo-nos do presente para solicitar que essa Douta Secretaria emita parecer conclusivo no que tange à presente **IMPUGNAÇÃO**.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 14 de outubro do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 08 de outubro de 2025.


CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Proc.22.864/2025
Fls.29

À Comissão Permanente de Licitação,

Após análise, foi verificado a necessidade de solicitação de AFE – Autorização de Funcionamento de Empresa. Essa autorização é emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e é um requisito legal para empresas realizarem atividades como fabricação, importação, exportação, distribuição e armazenamento desses produtos no Brasil, sendo assim opinamos pela improcedência do pedido.

Isto posto, encaminhamos o p.p, com a juntada do Termo de Referência, contendo a devida atualização do item 22, que trata da qualificação técnica.

Sem mais, despedimo-nos.

Araruama, 10 de outubro de 2025.

Valeria Cristina Tavares do Amaral
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ARARUAMA
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação SEDUC
Proc. 22.864 Ano: 25
Fls. 20 Servidor: 16

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 - Solicitamos autorização para abertura de processo para aquisição de Material de Kit Higiene destinados às unidades escolares de tempo integral, unidades escolares Fund. I e Fund. II, creches e casas creches do município de Araruama para o ano letivo de 2025.

1.2 - Os produtos que se pretende adquirir são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência e no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 - O Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1- A entrega de kits de higiene nas escolas da rede municipal abrange unidades escolares de tempo integral, unidades escolares do Fundamental I e II, creches e casas creches do município. Essa iniciativa desempenha um papel crucial ao incentivar os alunos a adotarem práticas saudáveis, promovendo o bem-estar de toda a comunidade escolar. Além disso, é importante ressaltar que a higiene pessoal adequada, possibilitada pelos materiais contidos nos kits, é essencial para prevenir a propagação de doenças contagiosas, como gripes, resfriados e infecções de pele, especialmente em ambientes escolares com grande concentração de pessoas. Importa destacar que os materiais abrangerão creches e escolas em tempo integral, as quais necessitam de materiais de higiene básica. A inclusão de escovas e pastas de dente nos kits também estimula a higiene bucal regular, prevenindo cáries e outros problemas dentários e promovendo a saúde bucal dos alunos.

3 - DA METODOLOGIA:

3.1 - A futura e eventual aquisição será realizada para suprir o período de 12 meses, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 14.133/2021, artigo 17 do Decreto Municipal de 09 de 2024, e exigências estabelecidas neste termo de referência, na **modalidade Pregão Eletrônico pelo sistema Registro de Preços**.

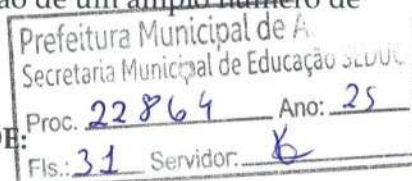


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.2 - A realização da licitação por item justifica-se pela ausência de necessidade de agrupamento, fomentando, assim, maior competitividade entre os participantes.

3.3 - A licitação por item enquadra-se no princípio da competitividade, previsto no Artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, pois possibilita a participação de um amplo número de potenciais licitantes.



4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADE:

4.1- DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE KIT HIGIENE DESTINADOS AS UNIDADES ESCOLARES DE TEMPO INTEGRAL, UNIDADES ESCOLARES FUND I E FUND II, CRECHES E CASAS CRECHES DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA				
1	ABSORVENTE TRIPLA PROTEÇÃO COBERTURA SUAVE COM ABAS COM 8 UNIDADES	PCT	40.000	R\$ 7,64	R\$ 305.600,00
2	CONDICIONADOR INFANTIL 400ML	FRASCO	8.000	R\$ 12,30	R\$ 98.400,00
3	CREME DENTAL INFANTIL COM FLUOR ATIVO 50G	BISNAGA	10.000	R\$ 11,55	R\$ 115.500,00
4	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UNID	20.000	R\$ 11,01	R\$ 220.200,00
5	ESCOVA PLASTICA PARA CABELO 15CM	UNID	5.000	R\$ 19,30	R\$ 96.500,00
6	FIO DENTAL COM RESINA SABOR TUTI FRUIT 25M	CX	1.000	R\$ 14,03	R\$ 14.030,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação SEDUC
Ano: 25
Fls.: 32 Servidor:

ARARUAMA
PREFEITURA MUNICIPAL

7	FRALDA DESCARTAVEL TAM P	PCT	2.000	R\$ 26,15	R\$ 52.300,00
8	FRALDA DESCARTAVEL TAM M	PCT	5.000	R\$ 31,39	R\$ 156.950,00
9	FRALDA DESCARTAVEL TAM G	PCT	10.000	R\$ 34,15	R\$ 341.500,00
10	LENÇO UMEDECIDO COM 100 UNIDADES	PCT	6.000	R\$ 13,41	R\$ 80.460,00
11	SABONETE LIQUIDO INFANTIL DA CABEÇA AOS PES 200ML	UNID	10.000	R\$ 20,20	R\$ 202.000,00
12	TOALHA DE BANHO COM ESTAMPAS INFANTIS 60CM X 1,30M	UNID	6.000	R\$ 23,76	R\$ 142.560,00
13	TOALHA DE MÃO SEM ESTAMPAS 22CM X 44CM	UNID	6.000	R\$ 4,66	R\$ 27.960,00
14	PANO DE BOCA INFANTIL 35CM X 35CM COM 3 UNIDADES	PCT	1.000	R\$ 25,59	R\$ 25.590,00
15	POMADA PARA ASSADURA DE USO PEDIATRICO 120G	UNID	4.000	R\$ 52,23	R\$ 208.920,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de
Secretaria Municipal de Educação
ARARUAMA
Fls.: 33 Servidor: 8
Ano: 2022
Processo: 22.867

16	XAMPU INFANTIL 400ML	FRASCO	8.000	R\$ 24,14	R\$ 193.120,00
	VALOR TOTAL				R\$ 2.281.590,00

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

5.1 - Neste caso o parcelamento do objeto da contratação não será aplicado.

Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 - Consiste na aquisição de material de kit higiene, por meio de pregão eletrônico, para o atendimento das unidades escolares da rede municipal de ensino.

6.2 - A contratação decorrente deste procedimento licitatório será formalizada mediante Ata de Registro de Preço - ARP e/ou Termo de Contrato.

6.3 - Os pedidos serão de forma parcelada e deverá ser fornecido de acordo com a solicitação desta secretaria, garantindo assim a reposição necessária.

6.4 - A contratação será com vigência de 12 meses contados da assinatura do contrato e/ou data da publicação podendo haver prorrogação.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 - A empresa vencedora deverá efetuar a execução do fornecimento dos materiais no endereço do Almoxarifado da Secretaria De Educação, localizado a Rua Mexico, s/n – Centro – Araruama/RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação SEDUC
Proc. 22869 Ano: 25
Fls.: 34 Servidor: 6
ARARUAMA
PREFEITURA MUNICIPAL

7.2 - O fornecimento deverá iniciar em até 30 dias, após assinatura do contrato ou solicitação desta Secretaria, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades.

7.3 - O fornecimento dos materiais, ao longo da vigência do registro de preços, deverá atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme as necessidades identificadas e as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

7.4 - Em hipótese alguma serão aceitos materiais em desacordo com as especificações técnicas e de qualidade. O fornecedor deverá garantir o controle de qualidade do fornecimento. Em caso de identificação de falhas, será responsabilidade do fornecedor corrigir os problemas por sua conta, garantindo o pleno atendimento das necessidades.

7.5 - Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a contratada pretender cobrar "materiais extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a contratada como especializada na entrega dos materiais em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mais implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.

8. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO:

8.1 - O fornecimento de Material de Kit Higiene que se pretende contratar é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

8.2 - A licitante deve estar em dia com as obrigações tributárias e cadastrais junto aos órgãos fiscais tais como a legislação vigente, mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital:

9 – PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado de acordo com o artigo 106 e 107, ambos da Lei Federal nº.14.133/2021.

10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E MODALIDADE DE LICITAÇÃO:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ARARUAMA
Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc. 22864 Ano: 25
Preço: 35 Servidor: K

10.1 - A análise das propostas obedecerá ao critério de Menor Preço.

10.2 - Preços unitários, totais por item, deverão ser informados expressos em reais e escritos em extenso.

10.3 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

10.4 - Não será admitida cotação inferior à quantidade de itens prevista neste Edital.

10.5 - A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, que deverão ser analisadas pela Comissão de Licitação da Prefeitura de Araruama, conforme deverá constar no Edital.

10.6 - E demais critérios que a Comissão de Licitação da Prefeitura de Araruama verificar que seja necessário e o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

10.7 - A modalidade de licitação a ser utilizada será a de pregão eletrônico (art. 28, I, Lei Nº 14133/2021) e a contratação decorrente deste procedimento licitatório será formalizada mediante Ata de Registro de Preço – ARP (art. 78, IV, da Lei Nº 14133/2021) e Termo de Contrato, caso seja de interesse da administração pública.

11. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - O prazo inicial que se pretende para a contratação da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, podendo ocorrer à prorrogação por igual período.

12. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora poderá ser convocada via sistema eletrônico e/ou e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida, sob pena de decair do direito à contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



13. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

13.1 - O fornecimento deverá iniciar em até 30 dias, após assinatura do contrato ou solicitação desta Secretaria, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades.

13.2 - A entrega será realizada das 9 Às 16h, no endereço indicado no item 6.1.

13.3 - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, as custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

13.5 - Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando a encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, evitando a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade.

13.6 - O produto mesmo entregue e aceito ficará sujeito à substituição desde que comprovado a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometa a integridade do produto.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.1 - Permitir o acesso dos empregados da empresa vencedora ao local da entrega dos produtos, desde que devidamente identificados.

15.2 - Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo de referência.

15.3 - Prestar informações que venham ser solicitadas pelos empregados da empresa vencedora.

15.4 - Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à licitante vencedora qualquer anormalidade havida durante a execução do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



15.5 - Observar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas na pactuação.

15.6 - Não permitir, em hipótese alguma, a reparação de possíveis problemas por intermédio de pessoas não qualificadas.

15.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



16.1 - Fornecer OS MATERIAIS DOS KITS HIGIENE mediante a requisição da CONTRATANTE, conforme as descrições constantes do item 4.1;

16.2 - Garantir o pronto atendimentos para as requisições realizadas pela CONTRATANTE, no prazo estipulado pela Secretaria de Educação;

16.3 - Entregar OS MATERIAIS DOS KITS HIGIENE em embalagens íntegras, lacradas e em condições de armazenamento adequado;

16.4 - Realizar o fornecimento somente mediante requisição pelo setor responsável e com as devidas cautelas documentais, ou seja, ordem de fornecimento;

16.5 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, sua proposta, e no contrato, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

16.6 - Zelar pela qualidade dos materiais fornecidos até o momento da entrega e durante toda a execução;

16.7 - Fornecer produtos em conformidade com as normas técnicas e recomendações do Ministério da Saúde e da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

16.8 - Manter contato permanente com a Secretaria requisitante, responsável pela retirada da nota de empenho;

16.9 - Atender imediatamente as determinações e exigências formuladas pela secretaria requisitante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na entrega do serviço;



16.10 - Substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época o objeto aceito, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no contrato, somente possível de aferição com a devida utilização;

16.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos estipulados, para que se efetue a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da Contratante.

Prefeitura Municipal de Araruama	
Secretaria Municipal de Educação SEDUC	
Proc. <u>22.864</u>	Ano: <u>25</u>
Fis: <u>38</u>	Servidor: <u>46</u>

17. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

17.1 – A SEDUC fiscalizará o contrato, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.2 – A SEDUC se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços que estiverem em desacordo com o solicitado.

17.3 - A existência de atuação da fiscalização e operacionalidade pela SEDUC em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

17.4 - Serão designados os servidores Fábio Leandro da Silva Pereira, matrícula 59145, Juliana Vieira B. Coelho, matrícula 11580 e Izaias Pereira de Andrade, matrícula 75701, como gestores da Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual.

17.5 - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o ÓRGÃO CONTRATANTE ou modificação da contratação.



17.6 - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.7 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

17.8 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o ÓRGÃO CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do ÓRGÃO CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao ÓRGÃO CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Prefeitura Municipal de Araruama	
Secretaria Municipal de Educação SEDUC	
Proc. <u>22864</u>	Ano: <u>25</u>
Fls. <u>39</u>	Servidor: <u>[assinatura]</u>

18 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O valor total estimado para a presente compra é de R\$ 2.281.590,00 (Dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e noventa reais), tendo como base a pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras.

19. INDICAÇÃO DA FONTE DOS RECURSOS AO QUAL A DESPESA OCORRERÁ:

PT: 16.01.001.12.361.0012.2058; ND: 3.3.90.30.00.00; FICHA: 3226

PT: 16.01.001.12.365.0012.2058; ND: 3.3.90.30.00.00; FICHA: 3227

20. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - Conforme disposto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021 ele é considerado um procedimento auxiliar das licitações, isso quer dizer, que ele deve ser utilizado como



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Ano: 2023
Processo: 22864
Fis.: 90 Servidor: 12
ARARUAMA
PREFEITURA MUNICIPAL

instrumento auxiliar para facilitar a atuação da Administração Pública. Não gera compromisso efetivo de aquisição. Inaugurado o certame licitatório e declarado o ganhador ele terá seus preços registrados, desse modo, as necessidades posteriores de contratação deverão, em regra, ser formalizadas com o vencedor, de acordo com o preço que houver sido registrado.

20.2 - O órgão gerenciador da ata de registro de preços será a Secretaria de Educação.

20.3 - Os órgãos participantes da ata será a Secretaria Municipal de Educação.

20.4 - As condições para adesão por órgãos e entidades não participantes correspondem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação.

20.5 - As obrigações do órgão gerenciador da ata correspondem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação.

20.6 - As obrigações da detentora da ata correspondem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação.

20.7 - Admite-se a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços com a renovação dos quantitativos iniciais e com a respectiva atualização dos preços registrados aplicando o IPCA na renovação por igual período (art.82, §5, IV da Lei nº 14133/2021).

20.8 - A SEDUC optou pela não divulgação da intenção de registro de preços (IRP), em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços em respeito ao princípio da segregação de funções, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, demandando maior tempo na realização das atividades na fase preparatória do certame e alongamento do prazo para esta Secretaria.

21. SANÇÕES:

21.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Proc. 22864
Fls. 41 Servidor: [assinatura]
ARARUAMA
PREFEITURA MUNICIPAL

- 21.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;
- 21.3 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 21.4 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 21.5 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 21.6 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 21.7 - deixar de apresentar amostra;
- 21.8 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 21.9 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 21.10 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 21.11 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 21.12 - fraudar a licitação.
- 21.13 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 21.14 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 21.15 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 21.16 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 21.17 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 21.18 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 21.19 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 21.20 - advertência;
- 21.21 - multa;
- 21.22 - impedimento de licitar e contratar e;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



21.23 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.24 - Na aplicação das sanções serão considerados:

21.25 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

21.26 - as peculiaridades do caso concreto.

21.27 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

21.28 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

21.29 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.30 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.31 - Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

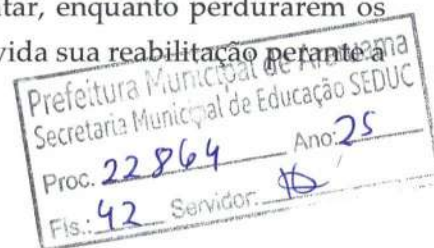
21.32 - Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

21.33 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.34 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.35 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.36 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



21.37 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.38 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.39 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.40 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.41 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.42 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

22.1 - Qualificação técnico-operacional:

22.2 - Atestado de capacidade técnica, regularmente emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre inequívoca e detalhadamente que a licitante já forneceu o objeto com as mesmas especificações técnicas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



22.3 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

22.4 - Apresentação do Boletim de Ocupação e Funcionamento (BOF), Alvará de licença Municipal e Registro no órgão de vigilância sanitária da sede do licitante.

22.5 - Autorização de Funcionamento Empresas (AFE), emitida pela ANVISA.

22.5 - Qualificação Econômica:

22.6 - A Licitante deverá ostentar capacidade financeira capaz de suportar os compromissos contraídos com o município de Araruama por meio da apresentação do balanço patrimonial dos exercícios de 2022 e 2023, contendo os índices de saúde financeira mencionados na lei de licitações, bem como declaração de que trata o artigo 69 § 1º da Lei nº 14.133/2021, regulamente elaborados por contador registrado no Conselho de Contabilidade do Estado onde o fornecedor estiver sediado.

22.7 - A licitante deverá apresentar relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, conforme trata o artigo 69 § 3º.

22.8 - Apresentar garantia de proposta tal como o artigo 58 da Lei 14.133/2021 autoriza, na modalidade em que se estabelecer no Edital;

23. DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 - Tal objeto não se trata de aquisição de natureza complexa, cuja fornecimento careça de especialização encontrável em possíveis contratadas, não sendo exigido para tal objeto a participação de terceiros.

23.2 - Além da baixa complexidade, a subcontratação acarretaria em propensas apresentações de documental do subcontratado, acarretando em análises adicionais e possíveis morosidades ao fornecimento dos materiais, que se trata de caráter emergencial e contínuo para os serviços a serem executados com tais equipamentos.

24 – CONDIÇÕES GERAIS:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



24.1 - As rotinas, especificações e quantitativos constantes deste termo, são apenas referência de fornecimentos de materiais a serem verificados de uma forma geral. Assim, este termo jamais é exaustivo, havendo sempre a possibilidade de exceções, que justificadas, serão prontamente acatadas.

24.2 - Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a contratada pretender cobrar "materiais extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a contratada como especializada na entrega dos materiais em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mais implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.

Prefeitura Municipal de Araruama	
Secretaria Municipal de Educação SEDUC	
Proc. <u>22864</u>	Ano: <u>25</u>
Fis.: <u>45</u>	Servidor: <u>K</u>

Araruama, 10 de outubro de 2025.

Termo de referência elaborado por:

Fabio Leandro da Silva Pereira

Dir. Depto. De Administração

Aprovado por:

Valeria Cristina Tavares do Amaral

Secretária Municipal de Educação

Recebido em
13/10/25
11:28 h
K